



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão/Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde e Humanização.
Responsável pela Demanda: EDER LUCIO SANTANA CARNEIRO
Matrícula Funcional n.º 003206-1 E-mail institucional: formososaude22@gmail.com
1. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares para a realização de exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), indispensável à diagnóstica de Doença de Hodgkin em paciente da rede municipal de saúde, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Humanização do Município de Formoso/MG.
2. Forma de contratação sugerida e base legal de regulamentação: Contratação direta em razão do valor, com base legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. O DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
3. Justificativa da necessidade da contratação: Cuida-se de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, tendo em vista a necessidade pública de contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares para a realização de exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), revelando-se medida imprescindível para a garantia da efetividade das ações de saúde pública no âmbito do Município de Formoso/MG, em especial no que se refere ao atendimento integral, humanizado e resolutivo aos usuários da rede municipal. Trata-se de exame de alta complexidade, indispensável ao diagnóstico preciso da Doença de Hodgkin, enfermidade grave de natureza oncológica, cuja adequada identificação da extensão e atividade da doença constitui condição essencial para definição do tratamento clínico ou cirúrgico mais apropriado. O exame PET-CT é reconhecido como ferramenta diagnóstica fundamental na oncologia moderna, por possibilitar a avaliação metabólica e anatômica simultânea, permitindo maior precisão na detecção de lesões, estadiamento da doença, monitoramento de resposta terapêutica e identificação de possíveis recidivas. Nesse contexto, sua realização é determinante para a conduta médica segura e eficaz, reduzindo riscos de diagnósticos equivocados, intervenções inadequadas e tratamentos ineficientes. A inexistência desse exame na estrutura própria do

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



Município impõe, de forma inafastável, a necessidade de contratação de empresa especializada devidamente habilitada, capaz de assegurar a execução do procedimento dentro dos padrões técnicos, científicos e sanitários exigidos.

Sob a perspectiva do interesse público, a omissão ou postergação dessa contratação comprometeria diretamente o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, além de afrontar os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público. A ausência do exame inviabilizaria o fechamento diagnóstico e, conseqüentemente, a liberação do paciente para o tratamento adequado, o que pode ocasionar progressão da doença, agravamento do quadro clínico, redução das chances de cura e aumento significativo dos riscos à vida.

Os prejuízos decorrentes da não realização tempestiva do PET-CT transcendem a esfera individual, alcançando a própria Administração Pública. O agravamento do estado de saúde do paciente pode resultar em internações prolongadas, necessidade de procedimentos emergenciais mais complexos e onerosos, maior consumo de recursos públicos e potencial judicialização da demanda, com imposição de medidas judiciais, multas e bloqueios orçamentários. Assim, a contratação pretendida também se justifica como medida de gestão responsável, preventiva e economicamente racional.

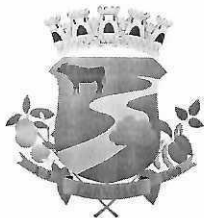
Por fim, a contratação de empresa especializada para a realização do exame PET-CT atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, ao viabilizar resposta rápida e tecnicamente adequada a uma demanda concreta da Secretaria Municipal de Saúde e Humanização. Garante-se, desse modo, a integralidade da assistência, a segurança do paciente, a efetividade das políticas públicas de saúde e o cumprimento do dever constitucional do Município de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde

Dessa forma, consideramos que a contratação direta em razão do valor é a forma mais ágil e adequada de viabilizarmos a contratação mencionada.

4. Descrições e quantidades: A demanda exige a contratação de 01 (uma) empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares para a realização de exame de Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT), em paciente da rede municipal de saúde, o qual se encontra com quantidade e descrições encartadas na tabela abaixo.

ITENS DO PEDIDO			
Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAME, TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE POSITRONS (PET-CT)	Unidade	1,0000

5. Demonstrativo da previsão da contratação no PCA – Plano de Contratações Anual: Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e



Contratos Administrativos, a contratação objeto deste processo administrativo apresenta plena compatibilidade e alinhamento com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Formoso. A necessidade está devidamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme previsto no Decreto Municipal n.º 2.260, de 9 de maio de 2025, e mantém coerência com contratações anteriores de objetos similares ou idênticos. Ademais, a contratação observa integralmente as diretrizes estabelecidas nas peças que compõem o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA), garantindo sua conformidade legal e financeira.

6. Previsão da data em que deve ser assinado o instrumento contratual: A assinatura será realizada após a conclusão do procedimento ou conforme indicado na Ordem de Serviço, por aceite, em conformidade com a legislação vigente.

7. Procedimento Administrativo de Pesquisa de Preços - Geral: A pesquisa de preços se dará nos parâmetros legais do disposto no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e artigo 69 do Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023.

8. Dotação Orçamentária:

002.05.01.10.122.0016.2029.3.3.90.39.00 – Ficha: 00202; Fontes: 1.500.000.1002.

9. Estimativa Financeira: : Estimamos o custo total da contratação em R\$ 4.610,00 (quatro mil e seiscentos e dez reais) com base em pesquisa preliminar de mercado, porém a Gerência de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatória realizará as cotações e estudos indispensáveis, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação será compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. Local da Entrega/Execução: A contratação será executada sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e Humanização.

11. Indicação da equipe/comissão responsável pela contratação: Os membros foram designados, nomeados e empossados por meio da Portaria n.º 519, de 12 de agosto de 2025.

12. Prazo projetado para pagamento: O prazo projetado para pagamento será de acordo com o usual aplicável ao objeto contratado.

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º.363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



Em conformidade com a legislação vigente, submeto o presente DFD para avaliação por parte da autoridade competente.

📍 Formoso (MG), 22 de janeiro de 2026; 62º da Instalação do Município.




EDER LUCIO SANTANA CARNEIRO
Secretário Municipal da Saúde e Humanização

De acordo. Aprovo e defiro o presente DFD e, diante disso, determino o prosseguimento do presente procedimento, dispensando a apresentação, de pronto, **do Estudo Técnico Preliminar – ETP**, e demais atos e documentos pertinentes de forma ordenada e concatenada.

Indefiro, por hora, o presente DFD por não entender pertinente.

📍 Formoso (MG), 22 de janeiro de 2026; 62º da Instalação do Município.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)